



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

### Resolução nº 16/2019 – MPC/PA – Colégio

**Institui o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo de planejamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a diretriz estabelecida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – voltada à ação planejada como estratégia para prevenção de riscos;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará nos termos constantes desta Resolução.

**Art. 2º** - O Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) é o conjunto articulado de funções, unidades de trabalho e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam-se permanentemente para o desenvolvimento institucional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**Art. 3º** - São objetivos do SPG:

- I - instrumentalizar o processo de planejamento;
- II - definir as diretrizes, os objetivos e os instrumentos necessários ao desenvolvimento institucional;



## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

Resolução nº 16/2019 – MPC/PA – Colégio

III - propor, elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas, orçamentos e projetos;

IV - conferir às ações do MPC-PA maior efetividade, eficácia e eficiência;

V – integrar/articular as ações desenvolvidas pelas unidades de trabalho do MPC-PA;

VI - promover a articulação das ações do MPC-PA com os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes.

**Art. 4º** - São funções do SPG:

I - Planejamento e Orçamento;

II - Pesquisa e Informação.

**Art. 5º** - O modelo de gestão do SPG para obtenção dos resultados deverá envolver obrigatoriamente as etapas de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SPG**

**Art. 6º** - O SPG é estruturado em quatro níveis de atuação:

I - deliberativo;

II - planejamento e gestão estratégica;

III – gestão tática;

IV - gestão operacional.

§ 1º - No âmbito deliberativo, o SPG é constituído pelo Colégio de Procuradores de Contas.

§ 2º - No âmbito do planejamento e gestão estratégica, o SPG é integrado pelo Departamento de Finanças e Planejamento.

§ 3º - Na gestão tática, o SPG é integrado pela Secretaria e Gabinete do Procurador-Geral.

§ 4º - Na gestão operacional, o SPG é integrado pelos Órgãos de Administração e Execução e pelos Órgãos Auxiliares.



**COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**  
Resolução nº 16/2019 – MPC/PA – Colégio

**CAPÍTULO III**  
**DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS E DE APOIO**  
**AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 7º** - São instrumentos básicos do SPG:

- I - Plano Estratégico (PE);
- II - Plano de Gestão (PG).

**Art. 8º** - O Plano Estratégico (PE) é instrumento de planejamento de longo prazo, cabendo-lhe estabelecer os objetivos estratégicos do Ministério Público de Contas.

§ 1º - O PE contemplará um horizonte temporal de 06 (seis) anos, podendo ser revisto e atualizado a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - O PE deve ser aprovado pelo Colégio de Procuradores de Contas até o mês de dezembro do último ano de vigência do plano anterior.

§ 3º - As revisões de que trata o §1º devem ser aprovadas até dezembro do 2º (segundo) e do 4º (quarto) ano de vigência do Plano Estratégico.

**Art. 9º** - A avaliação do Plano Estratégico acontecerá anualmente por meio da mensuração dos indicadores de desempenho.

I – a avaliação acontecerá com relação ao ano anterior e o relatório deverá ser apresentado no primeiro semestre do ano seguinte; e

II – ao final do período de vigência do Plano Estratégico, acontecerá a avaliação final que tomará em consideração o período integral de vigência do plano, observando-se o prazo previsto no inciso anterior para apresentação do relatório.

Parágrafo único. O processo será coordenado pelo Departamento de Finanças e Planejamento e apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica instituído pela Portaria nº110/2019/MPC-PA.

**Art. 10** - O Plano de Gestão (PG) é instrumento que contém o programa de trabalho de uma gestão administrativa.

§ 1º - Os Planos de Gestão contemplarão o período de 02 (dois) anos e serão definidos em consonância com o Plano Estratégico.

§ 2º - A apresentação do Plano de Gestão ao Colégio de Procuradores acontecerá até 30 (trinta) dias antes do início de cada gestão.



**COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**  
Resolução nº 16/2019 – MPC/PA – Colégio

§ 3º - A revisão do Plano de Gestão acontecerá no 1º trimestre do 2º ano de vigência.

§ 4º - A revisão poderá alterar, incluir e/ou excluir ação(ões) e/ou etapa(s).

§ 5º - As etapas poderão ser alteradas a qualquer tempo durante a vigência do Plano de Gestão, até o penúltimo trimestre do 2º ano de vigência.

§ 6º - O processo será coordenado pelo Departamento de Finanças e Planejamento e apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica instituído pela Portaria nº110/2019/MPC-PA.

**Art. 11** - O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são os instrumentos de planejamento governamental que garantem a execução dos objetivos previstos nos Planos Estratégico e de Gestão deste Ministério Público de Contas.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 03 de junho de 2019.

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

**FELIPE ROSA CRUZ**  
PROCURADOR DE CONTAS

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR DE CONTAS

**DEÍLA BARBOSA MAIA**  
PROCURADORA DE CONTAS

**STANLEY BOTTI FERNANDES**  
PROCURADOR DE CONTAS